



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO N.º 53, DE 19 DE MARÇO DE 2008

Institui a Medalha de Reconhecimento do Tribunal de Justiça Militar e aprova seu Regulamento.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei n.º 7.356/80 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 157-07.00/08-4, em sessão administrativa de 19 de março de 2008, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Medalha de Reconhecimento do Tribunal de Justiça Militar, especificamente em comemoração aos 90 anos do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, destinada a agraciar personalidades e organizações civis e militares que tenham prestado meritórios serviços à Instituição.

Art. 2º Aprovar o Regulamento da Medalha de Reconhecimento do Tribunal de Justiça Militar, anexo à presente Resolução.

MEDALHA DE RECONHECIMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

REGULAMENTO

Capítulo I – Da Finalidade da Honraria

Art. 1º A Medalha de Reconhecimento do Tribunal de Justiça Militar destina-se a premiar os que merecerem esta distinção, na forma estabelecida no presente Regulamento.

Parágrafo Único – As distinções serão outorgadas na sessão solene do Tribunal de Justiça Militar destinada à comemoração dos 90 anos de sua criação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Capítulo II – Da Concessão

Art. 2º A Medalha de Reconhecimento do Tribunal de Justiça Militar será concedida em qualquer grau, conforme aprovação da Comissão Especial de Honraria, de acordo com os seguintes critérios estabelecidos:

I – aos cidadãos ou entidades civis e militares, cujos trabalhos ou ações junto ao Tribunal de Justiça Militar do Estado Rio Grande do Sul mereçam especial destaque pelas atividades ou contribuições marcadas pela continuidade, tornando-se relevantes no apoio aos objetivos específicos da Justiça Militar do Estado;

II – aos cidadãos ou entidades civis e militares que tenham desenvolvido esforços para elevar o nome do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul junto à sociedade em geral e a outras organizações, desenvolvendo relações de amizade, camaradagem e compreensão entre as mesmas;

III – a personalidades e autoridades civis e militares de conduta e reputação ilibada que tenham uma destacada atuação em áreas afins com as finalidades e os propósitos da atuação do Tribunal de Justiça Militar e que, por suas ações, as credenciem a esse reconhecimento;

Parágrafo único – Podem, também, ser agraciadas as Organizações representadas por suas bandeiras ou estandartes, nacionais ou estrangeiros, por ações que as credenciem.

Capítulo III - Dos Graus e das Insígnias

Art. 3º A Medalha de Reconhecimento do Tribunal de Justiça Militar consta dos seguintes graus:

I – Alta Distinção;

II – Distinção.

Art. 4º As insígnias da Medalha de Reconhecimento do Tribunal de Justiça Militar, relativas aos graus, terão dimensões, cores e demais características consignadas nos anexos.

Art. 5º O uso das insígnias da Medalha de Reconhecimento do tribunal de Justiça Militar obedece às seguintes disposições:

I – Alta Distinção: pendente do pescoço;

II – Distinção: pendente do peito, lado esquerdo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Capítulo IV - Da Administração

Art. 6º A Medalha de Reconhecimento do Tribunal de Justiça Militar será administrada pela Comissão Especial de Honraria, composta por todos os membros do Tribunal e presidida pelo Juiz-Presidente.

Art. 7º Ao Presidente da Comissão Especial de Honraria compete, especialmente:

- I – convocar e presidir as sessões da Comissão;
- II – assinar os Diplomas da Honraria.

Art. 8º A Comissão Especial de Honraria será secretariada pelo Secretário de Plenário e por um auxiliar, os quais acumularão estas funções com a que normalmente exercem.

Art. 9º As propostas de concessão da Medalha de Reconhecimento do Tribunal de Justiça Militar, de acordo com seus graus, serão privativas dos membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão em prazo não inferior a trinta (30) dias de antecedência da concessão da honraria.

§ 2º Não serão objeto de julgamento as propostas encaminhadas depois do prazo estabelecido, sendo restituídas ao proponente.

Art. 10. O julgamento das propostas será feito em Sessão Ordinária da Comissão, e as decisões, tomadas por unanimidade.

Art. 11. Serão detentores natos da honraria, no grau de Alta Distinção, os membros do Tribunal de Justiça Militar em atividade e os jubilados até o ano de 2008.

Capítulo V - Diplomas e Condecorações

Art. 12. A entrega oficial das condecorações efetua-se em ato solene que será realizado no dia 19 de junho de 2008, data do aniversário de criação do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 13. Poderá haver, excepcionalmente, concessão da honraria *in memoriam*.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Honraria.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 19 de março de 2008.

***Sérgio Antonio Berni de Brum – Coronel
Juiz-Presidente***

***Antonio Codorniz de Oliveira Filho – Coronel
Juiz-Vice-Presidente***

***Antonio Carlos Maciel Rodrigues – Coronel
Juiz***

***João Vanderlan Rodrigues Vieira – Coronel
Juiz***

***Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz***

***Doutor João Carlos Bona Garcia
Juiz***

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

***Pedro Osório Rosa Lima
Diretor-Geral do TJM/RS***

Publicado no DJE em 31/03/2008